



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.012

PROCESSO N° 305912022

29/11/22 - 15:43

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

je

Toledo, 29 de novembro de 2022.

Ofício n° 100/2022 - GVGB

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 176/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 176/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



GABRIEL BÄIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

Manifestação do Controle Interno n° 160/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei n° 176, de 2022.

Ementa: Institui o Programa Mãe Empreendedora.

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício n° 100/2022 – GVGB", protocolo n° 3059/2022, do Vereador Babriel Baierle, relator do projeto de lei n° 176/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "Institui o Programa Mãe Empreendedora".

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei n° 176/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

Conforme os termos da proposta, “serão estabelecidos convênios com instituições para oferta de cursos de capacitação para a mulher que está amamentando ou com filho em tenra idade”, considerando que convênios podem ser celebrados sem repasse financeiro entre as partes, pois, “no convênio entre participes, as pretensões são sempre as mesmas, variando apenas a cooperação entre si, de acordo com as possibilidades de cada um, para a realização de um objetivo comum, com a característica de associação cooperativa.”¹

Dito isto, é possível a celebração de convênio que não gere aumento de despesa, afastando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tal entendimento, ao que parece, foi o adotado no “PARECER JURÍDICO N° 319.2022” (fl 7), ao afirmar “que o texto da norma não traz qualquer ação dispendiosa ao Poder Público”.

Por fim, não vislumbro na presente proposição renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que leve ao aumento de despesa, bem como, não há políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, inclusive, tal proposição guarda similaridade com a Lei nº 2.522, de 30 de novembro de 2022.

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 01 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA

DATA
01/12/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Calça
Controlador Interno

¹ CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS, AJUSTES, OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Disponível em <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1044/1100>>
Acessado em 01/12/2022